

**Câmara Municipal de Gondomar**

Praça Manuel Guedes

4420-193 Gondomar

Ofício n.º 97 | AMPSP | 2018

03 agosto 2018

**Assunto: Iniciativa “Trail Double Action”, prevista para dia 02 de setembro de 2018**

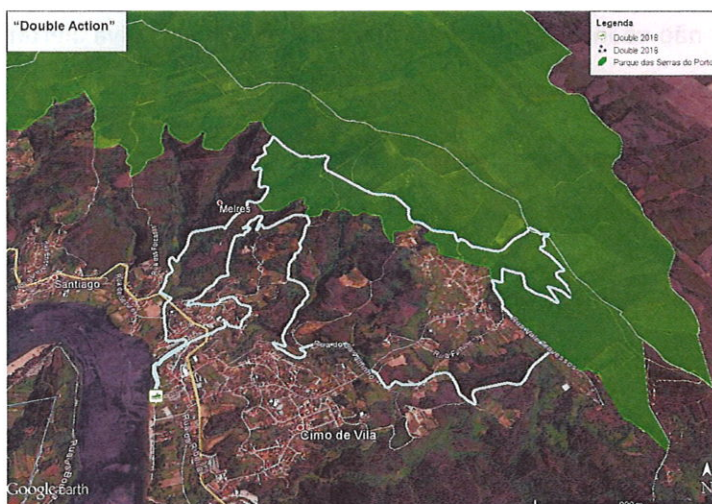
Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades desportivas não motorizadas, suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após receção do processo relativo à iniciativa “Trail Double Action”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção da corrida em montanha vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisada a informação disponibilizada, e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, verifica-se que a iniciativa atravessa o Parque das Serras do Porto na Serra das Banjas, percorrendo a prova um total de 4,3 km da área protegida, em caminhos e trilhos florestais existentes, não se prevendo que ponha em risco os valores naturais e culturais presentes na mesma.



Não obstante, e considerando as características e fragilidades do território, a organização do evento deve ter em consideração as seguintes medidas:

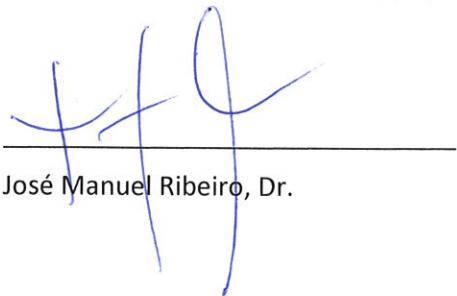
1. É fundamental que a organização informe e sensibilize os participantes para que assumam uma atitude consciente e segura no decorrer do evento, incluindo no que respeita a não sair dos percursos existentes e sinalizados, não recolher nem danificar património (natural e arqueológico/cultural), depositar os resíduos apenas nos locais apropriados, não produzir ruído excessivo nem ter comportamentos passíveis de provocar incêndios ou colocar em risco a própria segurança;
2. Não podem ser criados novos percursos, incluindo trilhos de pé posto;
3. O atravessamento de linhas de água apenas deverá ocorrer onde já exista travessia prévia;
4. Promover a sã convivência entre os participantes neste evento e outras pessoas que se encontrem a usufruir das Serras;
5. Proceder de modo a que não se verifique concentração/aglomeração de participantes ao longo do percurso;
6. Assegurar a recolha durante ou no final do evento de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduo resultante do mesmo, incluindo sinalética.
7. Articular a organização da atividade com os serviços municipais de Proteção Civil. Também, face ao número de participantes, recomenda-se que a organização possua um dispositivo de apoio pré-hospitalar.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa alertando, no entanto, para a necessidade de atender às observações supra enumeradas.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.